

LEI MUNICIPAL Nº 149/2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BURITICUPU/MA. PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal de Buriticupu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Buriticupu, para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima **RECEITA** em R\$ 31.600.000,00 (Trinta e Um Milhões Seiscentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º- A **RECEITA** a ser realizada mediante a arrecadação dos Tributos, suprimentos de fundos e outras rendas, na forma da legislação em vigor, conforme a lei 4.320 de 17 de março de 1964.

RECEITAS CORRENTES:

RECEITAS TRIBUTARIAS	R\$	1.820.253,82
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.320.000,00
RECEITAS PATRIMONIAL	R\$	100.281,17
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	47.438,05
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	25.607.877,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	3.763,10
TOTAL	R\$	28.899.613,16

RECEITAS DE CAPITAL:

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	70.930,20
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	4.516.479,32
TOTAL	R\$	4.587.409,52

DED. DA REC. CORRENTE P/ O FUNDEF.

R\$ - 1.887.022,68

TOTAL GERAL R\$ 31.600.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

LEGISLATIVA	R\$	1.157.306,98
ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.039.910,18
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	72.600,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.261.675,98
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	513.534,75
SAÚDE	R\$	4.013.334,28
EDUCAÇÃO	R\$	11.884.549,29
CULTURA	R\$	101.640,00
URBANISMO	R\$	3.825.263,26
HABITAÇÃO	R\$	60.500,00
SANEAMENTO	R\$	1.630.788,28
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	502.634,00
AGRICULTURA	R\$	1.017.676,00
ENERGIA	R\$	422.500,00
TRANSPORTE	R\$	602.450,00
DESPORTO E LAZER	R\$	70.785,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	174.802,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	248.050,00
TOTAL	R\$	31.600.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante autorização dos recursos adiante indicado até o limite correspondente a 100 (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no inciso I do art. 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Atender a programas financeiros por receita com destinações específicas, utilizando como recurso definido no item I inciso I combinado com inciso III ambos do art. 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Atender a insuficiências nas dotações destinados a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades do item III do inciso primeiro do art. 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Fica definido como repasse para Legislativo Municipal o limite de 7% (sete) Por Cento, dos recursos definida na presente LOA.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o poder executivo a realizar operações de credito, por antecipação, até o limite determinado pelo Senado Federal.

Art. 6º - O poder executivo no interesse da administração, poderá designar para movimentar dotações atribuídas as unidades Orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de Dezembro de 2006.**